



INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E FORUM EVENTOS EIRELI EPP NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 033/2023-SGA

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **FORUM EVENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº.13.020.511/0001-17, localizada à avenida Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park, Hangar 5, sala 709, São Cristóvão, Salvador-BA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Kátia Lorena Lacerda Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob nº 385.545.3345-49, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2022/35118, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 070/2022, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 070/2022 devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** ao fornecimento de bens e prestação de serviços de planejamento, coordenação, organização, montagem, execução e acompanhamento de eventos de interesse institucional do Ministério Público do Estado da Bahia, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma digital
por FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA
SOARES
Dados: 2023.03.17 11:40:44
-03'00'



DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será prestado sob regime de execução indireta, por empreitada de preço unitário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.
- c) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- d) Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, a partir do recebimento da nota de empenho enviada pelo **CONTRATANTE**, ainda que ocorra a hipótese descrita acima.
- e) Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do **CONTRATANTE** durante a realização dos eventos.
- f) Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.
- g) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.
- i) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- j) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- k) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- l) Instalar e testar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços. A **CONTRATADA** deverá, ainda, estar com os equipamentos em pleno funcionamento até 2 (duas) horas antes do início do evento, os quais deverão ser recolhidos ao seu final, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

03/00



- m) Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- n) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços contratados. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.
- o) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- p) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- q) Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados, efetuando tanto a limpeza grossa quanto a fina, diariamente.
- r) Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento.
- s) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no Plano de Execução aprovado pelo CONTRATANTE.
- t) Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos.
- u) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste ajuste.
- v) Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- w) Independentemente do horário de início e término da prestação dos serviços, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo transporte de seus profissionais.
- x) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste certame, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- a) Solicitar à CONTRATADA, orçamento prévio e Plano de Execução para a realização do evento pretendido. A referida solicitação conterá informações necessárias à elaboração dos documentos acima mencionados;
- b) Para formalização da autorização para a prestação dos serviços:
 - b.1) O Tribunal de Justiça da Bahia e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia emitirão nota de empenho após aprovação definitiva do orçamento e do Plano de Execução;
 - b.2) A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia emitirá a ordem de serviço após aprovação definitiva do orçamento e do Plano de execução.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES:0

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA SOARES
Dados: 2023.03.17 11:41:20
-03'00'



- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**;
- d) Permitir, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) Verificar e fiscalizar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do início dos eventos;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**. O fiscal do contrato deverá, também, apresentar relatório circunstanciado fotográfico de cada evento realizado;
- g) Ceder à **CONTRATADA**, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e lotados os funcionários para a prestação dos serviços;
- h) Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- i) Designar gestor e fiscal para acompanhamento do Contrato;
- j) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- l) Solicitar, a qualquer tempo, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não estejam adequados à perfeita execução do serviço.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Grupo 4

Item	Unidade	Quantidade ofertada	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
12 – Serviços de Coffe Break tipo 01	Pessoa	80	32,00	2.560,00

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas em nome do **ÓRGÃO** responsável pela solicitação em conformidade com os quantitativos dos produtos e serviços:

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA SOARES
Dados: 2023.03.17 11:41:36
-03'00'



I. Do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ: 04.142.491/0001-66. End.: 5ª Av. do CAB, 750, CEP-41.745-004 – Salvador-Bahia;

Parágrafo primeiro: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento àquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata temporis.

Parágrafo terceiro: A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE** do serviço, conforme a seguir:

I. Do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ: 04.142.491/0001-66. End.: 5ª Av. do CAB, 750, CEP-41.745-004 – Salvador-Bahia;

a) Só serão aceitos como documento fiscal Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Serviço (NFS-e), nas operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços, respectivamente, de acordo com a legislação vigente;

b) As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

I. Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta-salário e da entrega dos vales-transportes e auxílio alimentação, especialmente:

II. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

III. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

IV. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela

Internet;

V. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

c) Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND); Trabalhista.

Parágrafo quarto: A comprovação de regularidade da documentação indicada no item acima, tem periodicidade mínima mensal. Desta forma, havendo mais de uma contratação de serviços/fornecimento de bens dentro de um mesmo período mensal, somente precisará efetuar a comprovação uma vez.

Parágrafo quinto: Se durante a realização do evento houver a necessidade de prestação de serviços ou fornecimento de materiais não previstos, inicialmente ou excepcionalmente, não

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES:0

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA SOARES
Dados: 2023.03.17 11:41:51
-03'00'



incluídos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caberá à CONTRATADA, a comunicação do fato ao gestor do contrato. Para que seja autorizada a efetivação da despesa.

Parágrafo sexto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo sétimo: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos, conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento àquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

Parágrafo Decimo Primeiro: Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por uma das modalidades previstas no Art. 136, parágrafo 12, da Lei 9.433/05, que será liberada de acordo com as condições editalícias, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Parágrafo primeiro: A garantia terá validade durante a vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação, observado ainda os seguintes requisitos:

I. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma digital
por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES
Dados: 2023.03.17 11:42:05
-03'00'



c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Parágrafo Segundo: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens acima.

Parágrafo Terceiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no banco indicado, com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia ou do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

Parágrafo Quarto: A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia pela CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento por dia, limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso III do art. 167 da Lei 9.433/05;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo: Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras ou similares, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual);

Parágrafo Oitavo: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;

Parágrafo Nonoo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia ou pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia; com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

Parágrafo Décimo: Será considerada extinta a garantia;

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma digital
por FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA
SOARES
Dados: 2023.03.17 11:42:19
-03'00'



Parágrafo Décimo primeiro: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Assembleia Legislativa da Bahia ou o Tribunal de Contas do Estado da Bahia não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Órgão;

Parágrafo Décimo Segundo: Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do Parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

Parágrafo Décimo Terceiro: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste contrato e/ou no termo de referência.

Parágrafo Décimo Quarto: Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo Décimo Quinto: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para o Órgão entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo Décimo Sexto: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após manifestação formal dos órgãos participantes acerca do cumprimento do contrato e a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Oitavo: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Vigésimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Competirá aos CONTRATANTES procederem o acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização dos CONTRATANTES não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES:0

Assinado de forma digital
por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA

-03'00'

32



outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo Segundo: Cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, caberá aos CONTRATANTES procederem o recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo Quarto: Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

Parágrafo Quinto: Esgotado o prazo total para conclusão sem manifestação formal do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo Sexto: Com a conclusão da etapa do recebimento formal, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – O contrato a ser firmado terá vigência e prazo estabelecido a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo Segundo: O Instrumento de Contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhada por e-mail, devendo retornar assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do fornecimento dos itens será conforme necessidade da Administração;

Parágrafo Quarto: Para os itens do GRUPO 02 – Comunicação Visual, poderá ser solicitada a apresentação de amostras, nestes casos a Administração terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para aprovar a impressão;

Parágrafo Quinto: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

Parágrafo Sexto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

: 2023.03.17 11:42:47

-03'00"



termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

Parágrafo Segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As sanções eventualmente impostas à **CONTRATADA** serão aquelas constantes da legislação aplicável, cujos percentuais e limites de incidência serão fixados nos termos do edital licitatório.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de falhas na prestação dos serviços ensejadoras de sanções, o órgão deverá instaurar o processo e enviar ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para prosseguimento das apurações e sanções necessárias.

Parágrafo Segundo: Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA



Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Resoluções nº 07/05 e 229/16 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

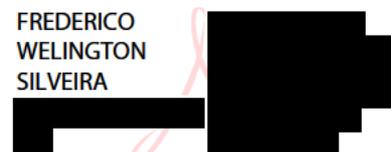
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
40.101.0003	100	2000	33.90.39	000

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA





CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 2023.



Documento assinado digitalmente
KATIA LORENA LACERDA BARBOSA
Data: 17/03/2023 11:20:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FORUM EVENTOS EIRELI EPP
Kátia Lorena Lacerda Barbosa
Representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA SOARES
Dados: 2023.03.17 11:43:48
-03'00"

Testemunhas

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 032/2023 - SGA. PROCESSO SEI: 19.09.01909.0003757/2023-98- Dispensa de Licitação nº 009/2023 –DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Ademir Manoel Assis dos Santos, CNPJ nº 20.907.225/0001-33. Objeto: prestação de serviços de coleta e entregas diárias de documentos e encomendas urgentes para atender às Promotorias de Justiça Itaparica. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2023 e a terminar em 31 de março de 2024.

PORTARIA Nº 089/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01909.0003757/2023-98, RESOLVE designar os servidores Roberta de Souza Marques, matrícula 352.291, e Welde Clay Junqueira Camacho, matrícula 352.409, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 032/2023 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Itaparica.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de março de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - CGE. Processo SEI: 19.09.00851.0003590/2023-31. Parecer Jurídico: 148/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Inove Treinamentos Ltda, CNPJ nº 24.091.611/0001-50. Objeto: a inscrição de 5 (cinco) participantes da Coordenação de Gestão Estratégica (CGE) no curso “Emendas Parlamentares”, com carga horária de 16 horas, a ser transmitido na modalidade on-line/ ao vivo, nos dias 13 e 14 de abril de 2023. Valor: R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0017 - Ação (P/A/OE) 5107 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, II, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - DTI. Processo SEI: 19.09.00854.0001272/2023-48. Parecer Jurídico: 179/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Lacuna Software Ltda, CNPJ nº 20.658.903/0001-71. Objeto: o a contratação de licenciamento do software Lacuna PKI Suite – Licença Perpétua para autenticação de usuários e assinatura digital de documentos em sistemas Web com certificados digitais do tipo A1 ou A3, via Webservices ou API de certificação digital aderentes aos padrões exigidos pelo ICP-Brasil, por número ilimitado de assinaturas digitais e englobando ainda os serviços de atualização e suporte técnico por um período de 12 (doze) meses.. Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0021 – Destinação de recursos: 100. Ação (P/A/OE) 2002 – Região: 9900. Natureza de Despesa 33.90.40. Fundamento legal: Art. 60, I, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS– Nº 033/2023 - SGA. PROCESSO SEI: 19.09.00856.0006401/2023-58 - Pregão Eletrônico nº 070/2022 –TJBA. Parecer jurídico: 194/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Forum Eventos Eireli EPP, CNPJ nº 13.020.511/0001-17. Objeto: fornecimento de bens e prestação de serviços de planejamento, coordenação, organização, montagem, execução e acompanhamento de eventos de interesse institucional no valor total de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais). Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária /Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.39.000.. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: A contar da data da assinatura pelas partes.

PORTARIA SGA Nº 091/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Humberto Machado Carapiá, matrícula nº 353.005 e Dale Dunnigham de Moraes Ramos, matrícula nº 353.305, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 033/2023-SGA, relativo fornecimento de bens e prestação de serviços de planejamento, coordenação, organização, montagem, execução e acompanhamento de eventos de interesse institucional do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 115/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0005230/2023-56. Parecer jurídico: 165/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP SERVIÇOS DE SERGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 00.435.781/0001-47. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de segurança patrimonial por meio de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de vigilantes. Objeto do aditivo: a inclusão no Apenso I, 4ª emissão, de 01 (um) posto de serviço de vigilância armada, alterando assim o valor global previsto conforme CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original firmado entre as partes. A inclusão do posto implica acréscimo de R\$ 49.362,96 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), correspondente a um aumento de 0,7281% sobre o valor global anual originalmente contratado, totalizando uma majoração acumulada de 5,3145% ao instrumento, considerando o acréscimo promovido no quantitativo contratado o valor global do contrato fica alterado de R\$7.090.353,96 (sete milhões, noventa mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) para R\$ 7.139.716,92 (sete milhões, cento e trinta e nove mil setecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.